República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/84 DE 22 DE AGOSTO DE 1984.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO PARCIAL DO REGIMENTO INTERNO.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e ela promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - Os artigos seguintes, ~~competentes~~ COMPONENTES da Resolução nº 37, de 03.04.84, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - O Vereador que não se empossar no prazo de 15 (quinze) dias, não mais poderá fazê-lo, aplicando-se-lhe o disposto no art. 83;

Art. 20 - Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário até então em exercício, em sessão solene extraordinária, realizada no dia 31 de janeiro posterior à eleição, e entrarão imediatamente em exercício;

Art. 29 - Quando, antes de iniciar-se determinada sessão Ordinária ou Extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o 2º Secretário, e se este também não houver comparecido, falará o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais para a função de Secretário. Ad.Hoc;

Art.41 - As Comissões são orgãos técnicos compostos de 03 (tres) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir Parecer sobre a mesma, ou de prodeder a estudos sobre assuntos de natureza especial, ou ainda de investigar fatos determinados de interesse da Administração;

Art. 46 - A Câmara constituirá Comissão Processante a fim de apurar a prática de infrações político-administrativas de Vereadores, observado o disposto na legislação federal;

Art. 48 - Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na 1ª Sessão Ordinária seguinte à da eleição da Mesa, por período de 02 (dois) anos, mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do Partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou, finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais;

§. 2º Art. 49 - A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração, indicado na Resolução que a constitui, haja ou não concluído seus trabalhos, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;

Art. 62 - Poderão as Comissões solicitar ao Plenário a requisição ao Prefeito ou aos Secretários Municipais, das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposição sob a sua apreciação, caso em que o prazo para emissão do Parecer ficará automaticamente paralizado, enquanto perdure a diligência;

Art. 115 - Os Projetos substitutivos das Comissões, os Vetos, os Pareceres e os Relatórios serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara;

Art. 133 - A concessão de urgência especial dependerá de assentimento ~~do Plenário~~ do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão, quando autores de proposições em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou, ainda, por proposta de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da edilidade;

Art. 151 - A Ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 8:00 h. (oito horas) antes da sessão seguinte. Ao iniciar-se esta, o Presidente colocará em discussão a Ata e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada independentemente de votação;

§ 2º Art. 154 - Quando o tempo restante do Pequeno Expediente for superior a 05 (cinco) minutos, será incorporado ao Grande Expediente;

Art. 181 - Inciso IV - 15 (quinze) minutos para discussão de Projetos de Decretos Legislativo ou de Resoluções, Processos de Cassação de Vereador (salvo os acusados, cujo prazo será o indicado na legislação federal), e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de Projeto;

Parágrafo Único - Art. 189 - Haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, de julgamento das contas do Executivo, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 197 - A redação final será discutida e votada antes de sua publicação, salvo se a dispensar o plenário a requerimento de Vereador;

Art. 211 - A Câmara processará qualquer Vereador, pela prática de infração político-administrativa definida na legislação federal, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum nessa legislação estabelecidos, e as normas complementares constantes da lei de Organização Política e Administrativa Municipal dos Territórios (lei nº 6.448/77);

Art. 213 - Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de cassação do mandato, do qual se dará notícia à justiça eleitoral;

Art. 216 - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, o qual convocará o Prefeito, indicando dia e hora para o comparecimento, e dando-lhe ciência do motivo da convocação;

Art. 220 - Sempre que o Prefeito se recusar a comparecer à Câmara, quando devidamente convocado, ou a prestar-lhe informações, a Mesa deverá produzir representação contra o infrator dirigida ao Governador do Território e ao Conselho Territorial;

Art. 226 - Os Precedentes a que se refere este capítulo serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo

Secretário da Mesa;

Art. 238 - Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e improrrogáveis, excluindo-se, para sua contagem, o dia de seu começo e incluindo-se o término, somente ficando suspensos por motivo de recesso, ou pelas exceções previstas neste Regimento;

Art. 2º - Ficam revogadas os ítens VI, VII e XII do art. 38, assim como o Parágrafo ÚNico do art. 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista;

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" Em Boa Vista(RR), 22.08.84.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE

ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO
1º SECRETÁRIO

Paulo Dias
V. Pres.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 03 DE SETEMBRO DE 198 4.

ORDEM DO DIA: Em única discussão, votação e aprovação o Projeto de Resolução nº 02, de 22.08.84 - Alteração Parcial do Regimento Interno, Modificando Alguns Artigos.

PROJETO DE LEI [ ]

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO [ ]

PROJETO DE RESOLUÇÃO [X]

REQUERIMENTO [ ]

OUTROS:

VOTAÇÃO	SIM	NÃO
01. AMAZONAS BRASIL - PMDB	—	—
02. BARAC DA SILVA BENTO - PDS	—	—
03. JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO - PDS	—	—
04. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES - PDS	—	—
05. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PDS	não vota	não vota
06. ODETE IRENE DOMINGUES - PMDB	—	—
07. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PMDB	—	—
08. PAULO FRANCINETE DIAS DE SOUZA CRUZ - PDS	—	—
09. PAULO MGALHÃES DUARTE - PDS	—	—
10. REINALDO FERNANDES NEVES FILHO - PDS	—	—
11. ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO - PDS	—	—

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE.- SECRETÁRIO.-

República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 10 DE SETEMBRO DE 1984.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO PARCIAL DO REGIMENTO INTERNO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Maria de Lourdes Pinheiro, Presidente, nos termos do art. 32, ítem XVI da Resolução nº 37 de 03 de abril de 1984, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - Os artigos seguintes, componentes da Resolução nº 37, de 03.04.84, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, passarão a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 11 - O Vereador que não se empossar no prazo de 15 (quinze) dias, não mais poderá fazê-lo, aplicando-se-lhe o disposto no art. 83;

*Art. 20 - Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário até então em exercício, em sessão solene extraordinária, realizada no dia 31 de janeiro posterior à eleição, e entrarão imediatamente em exercício;

*Art. 29 - Quando, antes de iniciar-se determinada sessão Ordinária ou Extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o 2º Secretário, e se este também não houver comparecido, falará o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais para a função de Secretário. Ad. Hoc;

*Art. 41 - As Comissões são órgãos técnicos compostos de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câ

Câmara e emitir Parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza especial, ou ainda de investigar fatos determinados de interesse da Administração;

Art. 46 - A Câmara constituirá Comissão Processante a fim de apurar a prática de infrações político-administrativas de Vereadores, observado o disposto na legislação federal;

Art. 48 - Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na 1ª Sessão Ordinária seguinte à da eleição da Mesa, por período de 02 (dois) anos, mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do Partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou, finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais;

§ 2º. Art. 49 - A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração, indicado na Resolução que a constitui, haja ou não concluído seus trabalhos, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;

Art. 62 - Poderão as Comissões solicitar ao Plenário a requisição do Prefeito ou aos Secretários Municipais, das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram à proposição sob a sua apreciação, caso em que o prazo para emissão do Parecer ficará automáticamente paralizado, enquanto perdure a diligência;

Art. 115 - Os Projetos substitutivos das Comissões, os Pareceres e os Relatórios serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara;

Art. 133 - A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão, quando autores de proposições em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou, ainda, por proposta de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da edilidade;

Art. 151 - A Ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 8:00 h. (oito horas) antes da sessão seguinte. Ao iniciar-se esta, o Presidente colocará em discussão a Ata e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada independentemente de votação;

§ 2º. Art. 154 - Quando o tempo restante do Pequeno Expediente for superior a 05 (cinco) minutos, será incorporado ao Grande Expediente;

Art. 181 - Inciso IV - 15 (quinze) minutos para discussão de Projetos de Decretos Legislativo ou de Resoluções, Processos de Cassação de Vereadores (salvo os acusados? cujo prazo será o indicado na legislação federal), e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do Projeto;

Parágrafo Único - Art. 189 - Haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, de julgamento das contas do Executivo, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 197 - A redação final será discutida e votada antes de sua publicação, salvo se a dispensar o plenário a requerimento de Vereador;

Art. 211 - A Câmara processará qualquer Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação federal, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum nessa legislação estabelecido, e as normas complementares constantes da lei de Organização Política e Administrativa Municipal dos Territórios (Lei nº 6.448/77);

Art. 213 - Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de cassação do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral;

Art. 216 - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, o qual

convocará o Prefeito, indicando dia e hora para o comparecimento, e dando-lhe ciência do motivo da convocação;

Art. 220 - Sempre que o Prefeito se recusar a comparecer à Câmara, quando devidamente convocado, ou a prestar-lhe informações, a Mesa deverá produzir representação contra o infrator dirigida ao Governador do Território e ao Conselho Territorial;

Art. 226 - Os precedentes a que se refere este capítulo serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa;

Art. 238 - Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e improrrogáveis, excluindo-se, para sua contagem, o dia de seu começo e incluindo-se o do término, somente ficando suspensos por motivo de recesso, ou pelas exceções previstas neste Regimento;

Art. 2º - Ficam revogados os Ítens VI, VII e XII do art. 38, assim como o Parágrafo Único do art. 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista;

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO TESTÁCIO PEREIRA DE MELLO, Boa Vista (RR), em 10 de setembro de 1984.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE

PAULO DIAS DE SOUZA CRUZ
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ MARIA CARNEIRO
2º SECRETÁRIO

República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 10 DE SETEMBRO DE 1984.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO PARCIAL DO REGIMENTO INTERNO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Maria de Lourdes Pinheiro, Presidente, nos termos do art. 32, Ítem XVI da Resolução nº 37 de 03 de abril de 1984, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - Os artigos seguintes, componentes da Resolução nº 37, de 03.04.84, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - O Vereador que não se empossar no prazo de 15 (quinze) dias, não mais poderá fazê-lo, aplicando-se-lhe o disposto no art. 83;

Art. 20 - Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário até então em exercício, em sessão solene extraordinária, realizada no dia 31 de janeiro posterior à eleição, e entrarão imediatamente em exercício;

Art. 29 - Quando, antes de iniciar-se determinada sessão Ordinária ou Extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o 2º Secretário, e se este também não houver comparecido, falará o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais para a função de Secretário. Ad. Hoc;

Art. 41 - As Comissões são órgãos técnicos compostos de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Cf

Câmara e emitir Parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza especial, ou ainda de investigar fatos determinados de interesse da Administração;

Art. 46 - A Câmara constituirá Comissão Processante a fim de apurar a prática de infrações político-administrativas de Vereadores, observado o disposto na legislação federal;

Art. 48 - Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na 1ª Sessão Ordinária seguinte à da eleição da Mesa, por período de 02 (dois) anos, mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do Partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou, finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais;

§ 2º. Art. 49 - A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração, indicado na Resolução que a constitui, haja ou não concluído seus trabalhos, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;

Art. 62 - Poderão as Comissões solicitar ao Plenário a requisição do Prefeito ou aos Secretários Municipais, das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram à proposição sob a sua apreciação, caso em que o prazo para emissão do Parecer ficará automáticamente paralisado, enquanto perdure a diligência;

Art. 115 - Os Projetos substitutivos das Comissões, os Pareceres e os Relatórios serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara;

Art. 133 - A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão, quando autores de proposições em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou, ainda, por proposta de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da edilidade;

Art. 151 - A Ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 8:00 h. (oito horas) antes da sessão seguinte. Ao iniciar-se esta, o Presidente colocará em discussão a Ata, e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada independentemente de votação;

§ 2º. Art. 154 - Quando o tempo restante do Pequeno Expediente for superior a 05 (cinco) minutos, será incorporado ao Grande Expediente;

Art. 181 - Inciso IV - 15 (quinze) minutos para discussão de Projetos de Decretos Legislativo ou de Resoluções, Processos de Cassação de Vereadores (salvo os acusados? cujo prazo será o indicado na legislação federal), e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do Projeto;

Parágrafo Único - Art. 189 - Haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, de julgamento das contas do Executivo, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 197 - A redação final será discutida e votada antes de sua publicação, salvo se a dispensar o plenário a requerimento de Vereador;

Art. 211 - A Câmara processará qualquer Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação federal, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum nessa legislação estabelecido, e as normas complementares constantes da lei de Organização Política e Administrativa Municipal dos Territórios (lei nº 6.448/77);

Art. 213 - Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de cassação do mandato, do qual se dará notícia à Justiça eleitoral;

Art. 216 - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, o qual

convocará o Prefeito, indicando dia e hora para o comparecimento, e dando-lhe ciência do motivo da convocação;

Art. 220 - Sempre que o Prefeito se recurar a comparecer à Câmara, quando devidamente convocado, ou a prestar-lhe informações, a Mesa deverá produzir representação contra o infrator dirigida ao Governador do Território e ao Conselho Territorial;

Art. 226 - Os precedentes a que se refere este capítulo serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa;

Art. 238 - Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e improrrogáveis, excluindo-se, para sua contagem, o dia de seu começo e incluindo-se o do término, somente ficando suspensos por motivo de recesso, ou pelas exceções previstas neste Regimento;

Art. 2º - Ficam revogados os itens VI, VII e XII do art. 38, assim como o Parágrafo Único do art. 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista;

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista (RR), em 10 de setembro de 1984.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE

PAULO DIAS DE SOUZA CRUZ
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ MARIA CARNEIRO
2º SECRETÁRIO

República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 10 DE SETEMBRO DE 1984.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO PARCIAL DO REGIMENTO INTERNO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Maria de Lourdes Pinheiro, Presidente, nos termos do art. 32, Ítem XVI da Resolução nº 37 de 03 de abril de 1984, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - Os artigos seguintes, componentes da Resolução nº 37, de 03.04.84, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - O Vereador que não se empossar no prazo de 15 (quinze) dias, não mais poderá fazê-lo, aplicando-se-lhe o disposto no art. 83;

Art. 20 - Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário até então em exercício, em sessão solene extraordinária, realizada no dia 31 de janeiro posterior à eleição, e entrarão imediatamente em exercício;

Art. 29 - Quando, antes de iniciar-se determinada sessão Ordinária ou Extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o 2º Secretário, e se este também não houver comparecido, falará o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais para a função de Secretário. Ad. Hoc;

Art. 41 - As Comissões são órgãos técnicos compostos de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câ

Câmara e emitir Parecer sôbre a mesma, ou de proceder a estudos sôbre assuntos de natureza especial, ou ainda de investigar fatos determinados de interesse da Administração;

Art. 46 - A Câmara constituirá Comissão Processante a fim de apurar a prática de infrações político-administrativas de Vereadores, observado o disposto na legislação federal;

Art. 48 - Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na 1ª Sessão Ordinária seguinte à da eleição da Mesa, por período de 02 (dois) anos, mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do Partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou, finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais;

§ 2º. Art. 49 - A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração, indicado na Resolução que a constitui, haja ou não concluído seus trabalhos, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;

Art. 62 - Poderão as Comissões solicitar ao Plenário a requisição do Prefeito ou aos Secretários Municipais, das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram à proposição sob a sua apreciação, caso em que o prazo para emissão do Parecer ficará automáticamente paralisado, enquanto perdure a diligência;

Art. 115 - Os Projetos substitutivos das Comissões, os Pareceres e os Relatórios serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara;

Art. 133 - A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão, quando autores de proposições em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou, ainda, por proposta de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da edilidade;

Art. 151 - A Ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 8:00 h. (oito horas) antes da sessão seguinte. Ao iniciar-se esta, o Presidente colocará em discussão a Ata e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada independentemente de votação;

§ 2º. Art. 154 - Quando o tempo restante do Pequeno Expediente for superior a 05 (cinco) minutos, será incorporado ao Grande Expediente;

Art. 161 - Inciso IV - 15 (quinze) minutos para discussão de Projetos de Decretos Legislativo ou de Resoluções, Processos de Cassação de Vereadores (salvo os acusados? cujo prazo será o indicado na legislação federal), e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do Projeto;

Parágrafo Único - Art. 189 - Haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, de julgamento das contas do Executivo, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 197 - A redação final será discutida e votada antes de sua publicação, salvo se a dispensar o plenário a requerimento de Vereador;

Art. 211 - A Câmara processará qualquer Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação federal, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum nessa legislação estabelecido, e as normas complementares constantes da lei de Organização Política e Administrativa Municipal dos Territórios (lei nº 6.448/77);

Art. 213 - Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de cassação do mandato, do qual se dará notícia à Justiça eleitoral;

Art. 216 - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, o qual

convocará o Prefeito, indicando dia e hora para o comparecimento, e dando-lhe ciência do motivo da convocação;

Art. 220 - Sempre que o Prefeito se recusar a comparecer à Câmara, quando devidamente convocado, ou a prestar-lhe informações, a Mesa deverá produzir representação contra o infrator dirigida ao Governador do Território e ao Conselho Territorial;

Art. 226 - Os precedentes a que se refere este capítulo serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa;

Art. 238 - Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e improrrogáveis, excluindo-se, para sua contagem, o dia de seu começo e incluindo-se o do término, somente ficando suspensos por motivo de recesso, ou pelas exceções previstas neste Regimento;

Art. 2º - Ficam revogados os Itens VI, VII e XII do art. 38, assim como o Parágrafo Único do art. 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista;

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VESTÁCIO PEREIRA DE MELLO, Boa Vista (RR), em 10 de setembro de 1984.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE

PAULO DIAS DE SOUZA CRUZ
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ MARIA CARNEIRO
2º SECRETÁRIO

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 178
de 19/09/84, pag. 04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 108 (E), de 29 de dezembro de 1983
Administração do Governador Arídio Martins de Magalhães

Nº 178 BOA VISTA(RR), 4ª feira 19 de setembro de 1984

ATOS DO GOVERNO

DECRETO Nº 812 (P),
DE 14/09/1 984

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1 969, e tendo em vista o que consta do SSP/GAB/OF. Nº 345/84, resolve

P R O R R O G A R :

Por mais 02 (dois) dias, a designação para responder pelo expediente da Secretaria de Segurança Pública ODÍLIO D'OLIVEIRA CRUZ, Escrivão de Polícia, código PC-404, Classe "E", do Quadro Permanente deste Território, exercendo o cargo em Comissão de Diretor, código DAS-101.2, do Departamento de Polícia Técnica, estendendo o período de 11 a 12 de setembro do ano em curso.

Boa Vista, 14 de setembro de 1 984;
96º da República e 41º do Território.

ARÍDIO MARTINS DE MAGALHÃES
Governador

ALEXANDRE FERREIRA LIMA NETO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 813 (P),
DE 14/09/1 984

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1 969, e tendo em vista o que consta do SEPROS/GAB/OF. Nº 608/84, resolve

D I S P E N S A R :

CID DANTAS DAMASCENO, Motorista de Veículos Terrestres, código LT-TO-902, Classe "B", da Tabela Permanente deste Território, da função de Secretário Administrativo, código DAI-201-2, da Coordenadoria de Centros Sociais Urbanos da Secretaria de Promoção Social.

Boa Vista, 14 de setembro de 1 984;
96º da República e 41º do Território.

ARÍDIO MARTINS DE MAGALHÃES
Governador

ADALARDO MENEZES NOGUEIRA
Secretário de Promoção Social

ALEXANDRE FERREIRA LIMA NETO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 814 (P),
DE 14/09/1 984

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1 969, e de acordo com o artigo 11 do Decreto nº 85.347, de 11 de novembro de 1 980, combinado com o Decreto nº 86.803, de 29 de dezembro de 1 981, resolve

D E S I G N A R :

LEDIR FIGUEIREDO DANTAS, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, código M-601, Classe "D", do Quadro Permanente deste Território, para exercer a função de Chefe, código DAI-201.3, do Serviço de Assistência ao Educando - Modelo III - Escola de 1º Grau, 1ª a 4ª série, da Secretaria de Educação e Cultura.

Boa Vista, 14 de setembro de 1 984;
96º da República e 41º do Território.

ARÍDIO MARTINS DE MAGALHÃES
Governador

SÉRGIO DE ALMEIDA BRUNI
Secretário de Educação e Cultura

ALEXANDRE FERREIRA LIMA NETO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 815 (P),
DE 14/09/1 984

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1 969, e de acordo com o artigo 11 do Decreto nº 85.347, de 11 de novembro de 1 980, combinado com o Decreto nº 86.803, de 29 de dezembro de 1 981, resolve

D E S I G N A R :

WALDECÍRIA ROCHA MARTINS, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, código LT-M.601, Classe "D", da Tabela Permanente deste Território, para exercer a função de Chefe, código DAI-201.3, do Serviço de Assistência ao Educando - Modelo III - Escola de 1º Grau, 1ª a 4ª série, da Secretaria de Educação e Cultura.

Boa Vista, 14 de setembro de 1 984;
96º da República e 41º do Território.

ARÍDIO MARTINS DE MAGALHÃES
Governador

SÉRGIO DE ALMEIDA BRUNI
Secretário de Educação e Cultura

ALEXANDRE FERREIRA LIMA NETO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 816 (P),
DE 14/09/1 984

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1 969, e de acordo com o artigo 11 do Decreto nº 85.347, de 11 de novembro de 1 980, combinado com o Decreto nº 86.803, de 29 de dezembro de 1 981, resolve

D E S I G N A R :

MARIA AMÉLIA WANDERLEY DUARTE, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, código LT-M-601, Classe "D", da Tabela Permanente deste Território, para exercer a função de Chefe, código DAI-201.3, do Serviço Técnico - Pedagógico -

Modelo III - Escola de 1º Grau, 1ª a 4ª série, da Secretaria de Educação e Cultura.

Boa Vista, 14 de setembro de 1 984;
96º da República e 41º do Território.

ARÍDIO MARTINS DE MAGALHÃES
Governador

SÉRGIO DE ALMEIDA BRUNI
Secretário de Educação e Cultura

ALEXANDRE FERREIRA LIMA NETO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 817 (P),
DE 14/09/1 984

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1 969, e tendo em vista o que consta do SOSP/OFÍCIO Nº 0486/84, resolve

D I S P E N S A R :

FRANCISCO FLAMARION PORTELA, da função de Membro e Presidente Substituto, IZABETH DA COSTA MONTEIRO e JESUS BARROS DAMASCENO, da função de Membro da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Boa Vista, 14 de setembro de 1 984;
96º da República e 41º do Território.

ARÍDIO MARTINS DE MAGALHÃES
Governador

JOÃO LINO RIBEIRO
Secretário de Obras e Serviços Públicos

ALEXANDRE FERREIRA LIMA NETO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 818 (P),
DE 14/09/1 984

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1 969, e tendo em vista o que consta do SOSP/OFÍCIO Nº 0487/84, resolve

D E S I G N A R :

Para compor a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, os seguintes servidores:

. Presidente - FRANCISCO FLAMARION PORTELA
. Vice-Presidente - IZABETH DA COSTA MONTEIRO
. Membro - EDSON FERNANDO DE LARANJEIRA PINTO e ANTÔNIO DANTAS NETO.

Boa Vista, 14 de setembro de 1 984;
96º da República e 41º do Território.

ARÍDIO MARTINS DE MAGALHÃES
Governador

JOÃO LINO RIBEIRO
Secretário de Obras e Serviços Públicos

ALEXANDRE FERREIRA LIMA NETO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 819 (P),
DE 14/09/1 984

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1 969, e tendo em vista o que consta do SESA/DAA/OF. Nº 456/84, resolve

D I S P E N S A R :

MARIA CÉLIA RIBEIRO, Enfermeiro, da Tabela Especial de Empregos deste Território, da função de Confiança de Chefe, código LT-DAS-101.1, do Serviço Social Médico da Secretaria de Saúde.

Boa Vista, 14 de setembro de 1 984;
96º da República e 41º do Território.

ARÍDIO MARTINS DE MAGALHÃES
Governador

RAMIRO JOSÉ TEIXEIRA E SILVA
Secretário de Saúde

ALEXANDRE FERREIRA LIMA NETO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 820 (P),
DE 14/09/1 984

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, i t e m VIII, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1 969, e de acordo com os artigos 2º e 8º, § 1º, do Decreto número 85.177, de 19 de setembro de 1 980, combinado com o Decreto nº 86.800, de 29 de dezembro de 1 981, resolve

SECRETARIADO

Secretário de Administração
ALEXANDRE FERREIRA LIMA NETO
Secretário de Planejamento
LUCIANO DE SOUZA CASTRO
Secretário de Finanças
HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS
Secretário de Educação e Cultura
SÉRGIO DE ALMEIDA BRUNI
Secretário de Promoção Social
ADALARDO MENEZES NOGUEIRA
Secretário de Agricultura
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Secretário de Segurança Pública
JOAQUIM NEVES ROBERTO
Secretário de Saúde e Ação Social
RAMIRO JOSÉ TEIXEIRA E SILVA
Secretário de Obras e Serviços Públicos
JOÃO LINO RIBEIRO

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
DIRETOR JOEL ELOY NASCIMENTO DE SOUZA CRUZ

Divisão de Custos
Chefe Murilo Bezerra de Menezes
Divisão de Publicações e Artes Gráficas
Chefe Artes Fernandes Filho
Divisão de [illegible]
Chefe [illegible]

ORIGINAIS

• Os textos encaminhados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando

ATENDIMENTO

[illegible] 12.00 horas. Das 14 às 17.30 hs

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

• Publicações - centímetros de coluna	Cr$ 2.230,00
Preço do Exemplar	Cr$ 200,00
Número atrasado	Cr$ 300,00
Assinatura semestral	Cr$13.000,00

RECLAMAÇÕES

• Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T. F. de Roraima, até 8 dias após a publicação

Depº de Imprensa Oficial Rua [illegible] Preto, 234
Boa Vista - TFR - Telefones(095) 224-3824 e 224-4180
CEP 69 300

D E S I G N A R :

ÂNGELA MARIA DANTAS LAVOR, Enfermeiro, da Tabela Especial de Empregos deste Território, para exercer a função de Confiança de Chefe, código LT-DAS-101.1, do Serviço Social Médico da Secretaria de Saúde.

Boa Vista, 14 de setembro de 1 984;
96º da República e 41º do Território.

ARÍDIO MARTINS DE MAGALHÃES
Governador

RAMIRO JOSÉ TEIXEIRA E SILVA
Secretário de Saúde

ALEXANDRE FERREIRA LIMA NETO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 821 (P),
DE 14/09/1 984

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1 969, e tendo em vista o que consta do SEC/RR-GAB/OF. Nº 1031/84, resolve

D I S P E N S A R :

ILMA DE ARAÚJO XAUD, Técnico em Assuntos Educacionais, da Tabela Especial de Empregos deste Território, exercendo a função de Confiança de Coordenador, código .. LT-DAS-101.1, da Coordenadoria Setorial de Planejamento, da função de Substituto Legal de Secretário de Educação e Cultura.

Boa Vista, 14 de setembro de 1 984;
96º da República e 41º do Território.

ARÍDIO MARTINS DE MAGALHÃES
Governador

SÉRGIO DE ALMEIDA BRUNI
Secretário de Educação e Cultura

ALEXANDRE FERREIRA LIMA NETO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 822 (P),
DE 14/09/1 984

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, i t e m VIII, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1 969, e de acordo com os artigos 2º e 8º, § 1º, do Decreto número 85.177, de 19 de setembro de 1 980, combinado com o Decreto nº 86.800, de 29 de dezembro de 1 981, resolve

D E S I G N A R :

CILENE LAGO SALOMÃO, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, código LT-NM-601.3, Classe "C", da Tabela Permanente deste Território, exercendo a função de Confiança de Diretor, código LT-DAS-101.1, do Departamento de Assuntos Culturais, para substituir o Secretário de Educação e Cultura, durante os impedimentos legais e eventuais do respectivo titular.

Boa Vista, 14 de setembro de 1 984;
96º da República e 41º do Território.

ARÍDIO MARTINS DE MAGALHÃES
Governador

SÉRGIO DE ALMEIDA BRUNI
Secretário de Educação e Cultura

ALEXANDRE FERREIRA LIMA NETO
Secretário de Administração

GABINETE DO GOVERNADOR

CANCELAMENTO

O SENHOR GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA PELO DECRETO-LEI Nº 411, DE 08 DE JANEIRO DE 1969, CANCELOU O AFASTAMENTO DA SEDE DE:

- MARCOS ANTÔNIO RUFINO, de 09 a 15 de setembro de 1984, com ônus, para participar do II Encontro Nacional sobre Sistema Penitenciário, em Brasília-DF.(PROGE/OF/Nº101/84)

V I S T O:

JORGE DA SILVA CASTRO

Chefe de Gabinete do Governador

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 178/84

A Comissão Permanente de Licitaçao da Secretaria de Administraçao do Território Federal de Roraima torna público, para conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas do dia 04.10 em sua sala de reuniões, no prédio da Diretoria de Serviços Gerais, sito na Rua Miguel Lupi Martins s/n, no Bairro de Sao Pedro, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, fará realizar Tomada de Preços - Edital nº 178/84, para atender à Secretaria de Saúde deste Governo, para aquisição de Material de Consumo (Arroz, Feijão, Macarrão, Sal, Leite, etc.)

O Edital e outras informações necessárias encontram-se à disposição das Firmas interessadas, no endereço acima mencionado, em horário normal de expediente.

Boa Vista (RR), 18 de setembro de 1 984.

Mª AUXILIADORA FRANCO DE OLIVEIRA
Presidente CPL - Substª

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 200/84

FIRMA EMPREITEIRA: W. A. FERREIRA.

OBRA: SERVIÇOS PARA REPAROS NA ESCOLA "RIACHUELO" NA MALOCA DO SUCUBA, INTERIOR DO TERRITÓRIO.

PROVIDÊNCIAS SOLICITADAS: INICIAR OS SERVIÇOS OBJETO DA CARTA CONVITE Nº 312/84 - ABRIR LIVRO DE OCORRÊNCIAS - COLOCAR PLACA NO LOCAL DA OBRA - ENGº FISCAL: EDVALDO SABINO MIRANDA DE SOUSA.

DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: 05.09.84.

ASSINATURA: PAULO VIDAL LIMA.

RECEBIMENTO: 05.09.84.

PREÇO P/EXECUÇÃO DO OBJETO: Cr$ 17.834.476,00 (DEZESSETE MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS CRUZEIROS).

PRAZO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS.

ASS. P/EMPREITEIRA: WILSON ALVES FERREIRA.

OBS: EMITIDA NOTA DE EMPENHO GLOBAL Nº 05 DE 03.09.84, EM FAVOR DA CONTRATADA.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Presidente Substituto CPL/SOSP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 104
DE 06/09/1 984

DISPÕE SOBRE FERIADOS RELIGIOSOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O Prefeito do Município de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que preceitua o art. 11 da Lei nº 605, de 03 de janeiro de 1 949, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei nº 86, de 27 de dezembro de 1 966,

faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I :

Art. 1º - Ficam instituídos feriados religiosos no Município de Boa Vista, as seguintes datas:

. Dia 20 de janeiro;
. Sexta-feira da Paixão (móvel);
. Dia 29 de junho; e
. Dia 08 de dezembro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 06 de setembro de 1 984.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO S/N
DE 06/09/84

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando de suas atribuições legais, resolve

D E S I G N A R :

HELVÉCIO FERREIRA MACHADO, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, para substituir o Prefeito Municipal, no período de 09 à 14 de setembro do ano em curso.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 06 de setembro de 1 984.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO S/N
DE 10/09/84

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1 977,

R E S O L V E :

CONCEDER EXONERAÇÃO a PEDRO CARLOS SALLES PITTHAN, do Cargo em Comissão, código DS.101.1, de Administrador Regional do Distrito de Pacaraima.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 10 de setembro de 1 984.

HELVÉCIO FERREIRA MACHADO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO Nº 40
DE 10 DE SETEMBRO DE 1 984

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO PARCIAL DO REGIMENTO INTERNO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Maria de Lourdes Pinheiro, Presidente, nos termos do art. 32, item XVI da Resolução nº 37 de 03 de abril de 1 984, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Os artigos seguintes, componentes da Resolução nº 37, de 03.04.84, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - O Vereador que não se empossar no prazo de 15 (quinze) dias, não mais poderá fazê-lo, aplicando-se-lhe o disposto no art. 83;

Art. 20 - Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário até então em exercício, em sessão solene extraordinária, realizada no dia 31 de janeiro posterior à eleição, e entrarão imediatamente em exercício;

Art. 29 - Quando, antes de iniciar-se determinada sessão Ordinária ou Extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o 2º Secretário e se este também não houver comparecido, falará o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais para a função de Secretário. Ad. Hoc;

Art. 41 - As Comissões são órgãos técnicos compostos de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir Parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza especial, ou ainda de investigar fatos determinados de interesse da Administração;

Art. 46 - A Câmara constituirá Comissão Processante a fim de apurar a prática de infrações político-administrativas de Vereadores, observado o disposto na legislação federal:

Art. 48 - Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na 1ª Sessão Ordinária seguinte à da eleição da Mesa, por período de 02 (dois) anos, mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do Partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou, finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais;

§ 2º - Art. 49 - A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração, indicado na Resolução que a constitui, haja ou não concluído seus trabalhos, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;

Art. 62 - Poderão as Comissões solicitar ao Plenário a requisição do Prefeito ou aos Secretários Municipais, das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram à proposição sob a sua apreciação, caso em que o prazo para emissão do Parecer ficará automaticamente paralisado, enquanto perdure a diligência;

Art. 115 - Os Projetos substitutivos das Comissões, os Pareceres e os Relatórios serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara;

Art. 133 - A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão, quando autores de proposições em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou, ainda, por proposta de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da edilidade;

Art. 151 - A Ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 08:00 h. (oito horas) antes da sessão seguinte. Ao iniciar-se esta, o Presidente colocará em discussão a Ata e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada independentemente de votação;

§ 2º - Art. 154 - Quando o tempo restante do Pequeno Expediente for superior a 05 (cinco) minutos, será incorporado ao Grande Expediente;

Art. 181 - Inciso IV - 15 (quinze) minutos para discussão de Projetos de Decretos Legislativo ou de Resoluções, Processos de Cassação de Vereadores (salvo os acusados? cujo prazo será o indicado na legislação federal), e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do Projeto;

Parágrafo Único - Art. 189 - Haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, de julgamento das contas do Executivo, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 197 - A redação final será discutida e votada antes de sua publicação, salvo se a dispensar o plenário a requerimento de Vereador;

Art. 211 - A Câmara processará qualquer Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação federal, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum nessa legislação estabelecido e as normas complementares constantes da lei de Organização Po-

lítica e Administrativa Municipal dos Territórios (Lei nº 6.448/77);

Art. 213 - Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de cassação do mandato, do qual se dará notícia à Justiça eleitoral;

Art. 216 - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, o qual convocará o Prefeito, indicando dia e hora para o comparecimento, e dando-lhe ciência do motivo da convocação;

Art. 220 - Sempre que o Prefeito se recusar a comparecer à Câmara, quando devidamente convocado, ou a prestar-lhe informações, a Mesa deverá produzir representação contra o infrator dirigida ao Governador do Território e ao Conselho Territorial;

Art. 226 - Os precedentes a que se refere este capítulo serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa;

Art. 238 - Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e improrrogáveis, excluindo-se, para sua contagem, o dia de seu começo e incluindo-se o do término, somente ficando suspensos por motivo de recesso, ou pelas exceções previstas neste Regimento;

Art. 2º - Ficam revogados os itens VI, VII e XII do art. 38, assim como o Parágrafo Único do art. 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista;

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO, Boa Vista (RR), em 10 de setembro de 1 984.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidente

PAULO DIAS DE SOUZA CRUZ
Vice-Presidente

JOSÉ MARIA CARNEIRO
2º Secretário

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

A MOTO PEÇAS TIAM-FOOK LTDA. comunica ao público em geral que foi extraviado um talão de Nota Fiscal-Série B - Nº 000201 a 000250, ficando a partir desta data a mesma sem nenhum valor legal.

A DIRETORIA



O GOVERNO FEDERAL ESTÁ SIMPLIFICANDO A VIDA DOS BRASILEIROS

PARA ISSO EXISTE O PROGRAMA NACIONAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO.

AO COMPLETAR CINCO ANOS, O PROGRAMA NACIONAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO GOSTARIA DE LEMBRAR ALGUMAS DAS PRINCIPAIS MEDIDAS QUE VIERAM SIMPLIFICAR A VIDA DE MILHÕES DE BRASILEIROS.

□ ACABARAM OS ATESTADOS DE VIDA, RESIDÊNCIA, POBREZA, DEPENDÊNCIA ECONÔMICA E BONS ANTECEDENTES, E TAMBÉM A FOLHA CORRIDA. AGORA BASTA A SUA DECLARAÇÃO POR ESCRITO;

□ CÓPIA DE DOCUMENTOS NÃO PRECISAM MAIS DE AUTENTICAÇÃO EM CARTÓRIO, E RARAMENTE DE RECONHECIMENTO DE FIRMA;

□ COMPROVAR NOMES IDÊNTICOS FICOU MAIS FÁCIL. VOCÊ MESMO DECLARA;

□ PARA O REGISTRO PROFISSIONAL, A MATRÍCULA EM FACULDADES OU A INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS OU VESTIBULARES JÁ NÃO SÃO MAIS NECESSÁRIOS TANTOS DOCUMENTOS;

□ AS PLAQUETAS NÃO EXISTEM MAIS;

□ FICOU MAIS SIMPLES TIRAR OU RENOVAR A CARTEIRA DE MOTORISTA ASSIM COMO A SEGUNDA VIA DE DOCUMENTOS PESSOAIS;

□ JÁ ESTÁ EM VIGOR A LEI QUE DÁ VALIDADE NACIONAL À CARTEIRA DE IDENTIDADE;

□ AGORA AS FOTOS PARA DOCUMENTOS SÃO EM FORMATO ÚNICO (3 X 4), E SEM DATA;

□ O PASSAPORTE FICOU MAIS FÁCIL, E VALE POR MAIS TEMPO. O VISTO DE SAÍDA NÃO É MAIS NECESSÁRIO;

□ RECEBER PEQUENAS HERANÇAS JÁ NÃO É TÃO COMPLICADO. EM MUITOS CASOS, NEM É PRECISO O INVENTÁRIO JUDICIAL;

□ A VIDA DAS EMPRESAS FICOU MAIS FÁCIL COM A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL E O CADASTRAMENTO SIMULTÂNEO NO CGC E NO IAPAS, BEM COMO COM A INSENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E DO IPI E A DISPENSA DA ESCRITURAÇÃO FISCAL PARA AS MICROEMPRESAS, E AINDA COM A ELIMINAÇÃO DE UMA SÉRIE DE DOCUMENTOS E EXIGÊNCIAS.

EM BREVE O CONGRESSO NACIONAL DEVERÁ APROVAR MAIS DUAS MEDIDAS DA MAIOR IMPORTÂNCIA:

□ O JUIZADO DE PEQUENAS CAUSAS, ONDE VOCÊ PODERÁ SOLUCIONAR, RAPIDAMENTE E SEM DESPESAS, QUESTÕES DE REDUZIDO VALOR PATRIMONIAL;

□ O ESTATUTO DA MICROEMPRESA, QUE BENEFICIARÁ MILHÕES DE PEQUENAS EMPRESAS E NOS AJUDARÁ A VENCER A CRISE ECONÔMICA.

PARA O SUCESSO DA DESBUROCRATIZAÇÃO FOI FUNDAMENTAL A PARTICIPAÇÃO DE TODOS. O SEU APOIO PESSOAL CONTINUA SENDO DA MAIOR IMPORTÂNCIA. ENVIE SUAS SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES PARA O PROGRAMA NACIONAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO - PALÁCIO DO PLANALTO, 2º ANDAR, BRASÍLIA - DF, CEP 70150.



MENOS PAPEL, MAIS PROGRESSO.

DESBUROCRATIZAR É TAREFA DE TODOS NÓS.